

LEI N.º 1767/2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas nas agências bancárias, obrigando a instituição de ‘senhas’ para o atendimento e colocação de bancos a disposição dos usuários”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a instituir o sistema de “senhas” e colocar bancos suficientes a disposição dos usuários.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como atendimento por “senhas”, a distribuição de números para cada usuário que ingressar nas agências bancárias e, por seu atendimento baseado no número recebido, por ordem de chegada.

Parágrafo único – As agências bancárias que realizam programas sociais, tais como cadastramento, regularizações e segundas vias de CPF, cadastramento, fornecimento de informações e solicitação de 2ª via de PASEP, Passaporte, Guias Federais, Programa Nacional de Agricultura Familiar e de Geração de Emprego e Renda, Programa Educar Alfabetização para Adultos, ficam isentos do sistema de senhas.

Artigo 3º - Nas senhas distribuídas aos usuários, deverá constar o horário de entrada nas agências bancárias.

Artigo 4º - Os usuários das agências bancárias não poderão permanecer por mais de quinze minutos de espera após o recebimento da senha, salvo nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais e ao dia subsequente aos feriados prolongados, tendo tolerância de mais dez minutos.

Artigo 5º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV. suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 24 de outubro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra
Projeto de Lei n.º 40/05
Autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação